



[Assinatura]

LEI Nº.441/2011

DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Equacionamento do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Santa Fé de Goiás implementado pela Lei 418/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2011, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal + Taxa de Administração – mensal	Alíquota do custo suplementar - mensal	Alíquota total (incluída taxa de administração de 2% + custo suplementar)
1º ao 5º ano	25,34%	4,70%	30,04%
6º ao 10º ano	25,34%	16,20%	41,54%
11º ao 15º ano	25,34%	27,70%	53,04%
16º ao 20º ano	25,34%	39,20%	64,54%
21º ao 25º ano	25,34%	50,70%	76,04%
26º ao 34º ano	25,34%	62,20%	87,54%

Art. 2º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição mensal e de 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária do Ente patronal. já incluso o custo suplementar.

Art. 3º - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de amortização, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS aos 11 dias do mês de maio de 2011.

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 441/2011

Santa Fé de Goiás, 11 de maio de 2011.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Equacionamento do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Santa Fé de Goiás implementado pela Lei 418/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2011, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal + Taxa de Administração – mensal	Alíquota do custo suplementar - mensal	Alíquota total (incluída taxa de administração de 2% + custo suplementar)
1º ao 5º ano	25,34%	4,70%	30,04%
6º ao 10º ano	25,34%	16,20%	41,54%
11º ao 15º ano	25,34%	27,70%	53,04%
16º ao 20º ano	25,34%	39,20%	64,54%
21º ao 25º ano	25,34%	50,70%	76,04%
26º ao 34º ano	25,34%	62,20%	87,54%

Art. 2º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição mensal e de 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária do Ente patronal, já incluso o custo suplementar.

Art. 3º - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de amortização, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 11 DE MAIO DE 2011.

Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

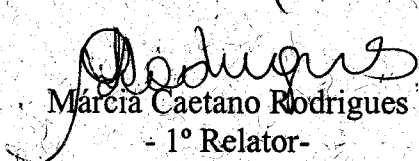
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 441/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alteração no Plano de Equacionamento de Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente-


Marcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator-


Andomar Gonçalves
- 2º Relator-

APROVADO

Secretaria para Providenciar

m. 11 / 05 / 2011


Presidente da Câmara

apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

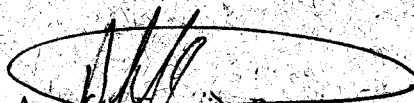
PARECER

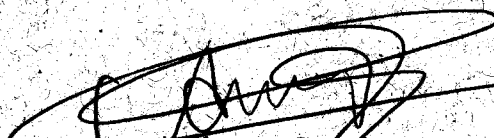
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 441/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alteração no Plano de Equacionamento de Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente -


Andomar Gonçalves
- 1º Relator -



Antônio José da Silva
- 2º Relator -

A. ROVADO
Secretaria para Providenciar

m 11 / 05 / 2011


Presidente da Câmara

Pres. ... ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sess.
De 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011


Pres. ... da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

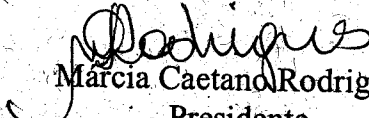
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

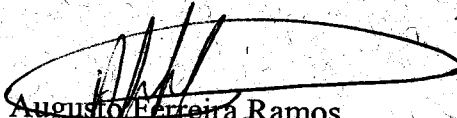
PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 441/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alteração no Plano de Equacionamento de Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

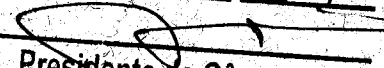
Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.


Márcia Caetano Rodrigues
- Presidente -


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator -


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator -

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

Pres. da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

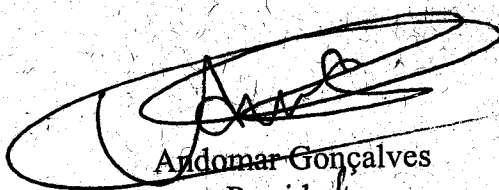
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 441/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alteração no Plano de Equacionamento de Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

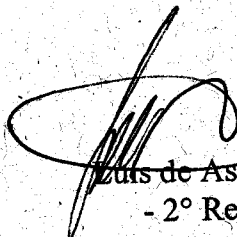
Sala das Comissões, 11 de maio de 2011



Andomar Gonçalves
- Presidente -



Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -



Luis de Assis Freire
- 2º Relator -

AI ROVADO
Secretaria para Providenciar
Em 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara

...presentado ao plenário e incluídas
"Ordem do Dia" da Sessão
De 11 / 05 / 2011
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

Presidente da Câmara